

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE
CELEBRAM DE UM LADO A EMPRESA DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO
ESTADO DO PARÁ-EMATER-PARÁ E DE OUTRO
LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO
SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO
ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DE SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS COM AS CLÁUSULAS
SEGUINTE:

ABRANGÊNCIA DO ACORDO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente acordo coletivo abrangerá todos os trabalhadores da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ, EMATER – PARÁ, doravante denominada EMATER-PARÁ aqui representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - de hora em diante denominado STAFPA.

PARÁGRAFO ÚNICO – As normas do presente Acordo não abrangem os trabalhadores contratados sobre Regime Temporário e os Cedidos à EMATER - PA, por órgãos da Administração Direta e Indireta, da esfera Municipal, Estadual e Federal.

REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - A EMATER/PA concederá a todos os seus trabalhadores um reajuste salarial no percentual de 9.8% (nove ponto oito por cento), a partir de 01 de maio de 2007 sobre o salário-base pago em 30 de abril de 2007, compensadas as antecipações salariais concedidas no mesmo período, exceto os reajustes concedidos à título de promoção, progressão funcional, implemento de término de curso de aperfeiçoamento e outros que digam respeito a cada trabalhador.

MANUTENÇÃO DO ABONO

CLÁUSULA TERCEIRA – A EMATER/PA manterá o mesmo abono salarial previsto no Acordo Coletivo anterior, obedecendo aos seguintes níveis:

1. Grupo de Apoio Administrativo

- a) Sub-grupo Suporte Operacional (AA1) - Abono no valor de R\$- 60,00;
- b) Sub-grupo Agente Administrativo (AA2) - Abono no valor de R\$- 75,00;
- c) Sub-grupo Administração Intermediária (AA3) Abono no valor de R\$- 90,00;

2. Grupo Gestão e Desenvolvimento

- a) Extensionista Rural II (GGD2) - Abono no valor de 120,00;
- b) Extensionista Rural I (GGD1); Advogado (GGD1); Técnico em Finanças (GGD1); Técnico em Documentação (GGD1); Técnico em Planejamento (GGD1) e Técnico em Recursos Humanos (GGD1) - Abono no valor de R\$- 200,00;

GRATIFICAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A EMATER/PA concederá a seus trabalhadores, que desenvolvam suas atividades nos Escritórios de: Ananindeua, Marituba, Benevides e Santa Bárbara, uma Gratificação de Localização no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o salário-base. Quanto aos demais, permanecem os percentuais de 10% (dez) e 20% (vinte por cento), também calculados sobre o salário-base e de acordo com a tabela de regionalização da empresa, que estabelece a classificação das localidades distribuídas em grupos conforme as normas internas da empresa.

GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE

CLÁUSULA QUINTA - A EMATER/PA concederá aos seus empregados ocupantes de cargos de nível superior, a título de gratificação de Titularidade, os percentuais de 10% (dez por cento) para ESPECIALIZAÇÃO; 20% (vinte por cento) para MESTRADO; 30% (trinta por cento) para DOUTORADO e de 10% (dez por cento) para APERFEIÇOAMENTO DE TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO, desde que referido curso esteja ligado à atividade e/ou à função desempenhada pelo empregado, em especial à atividade fim da empresa, calculados sobre o salário-base, de acordo com o Novo Plano de Cargos e Salários que estabelece as especificações devidas, a contar da vigência do presente Acordo Coletivo.

GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL EDUCACIONAL PARA OS ADMINISTRATIVOS QUE OBTIVEREM NS

CLAUSULA SEXTA: A EMATER/PA garantirá uma gratificação de nível educacional, no percentual de 10% (dez por cento) para os administrativos e técnicos de nível médio que já tenham ou venham a obter nível superior, desde que referida graduação esteja ligada à atividade e/ou à função desempenhada pelo empregado na EMATER, em especial à atividade fim da empresa.

DO FUNCIONAMENTO DO PONTO

CLAUSULA SÉTIMA: A EMATER/PA manterá o funcionamento do ponto no Escritório Central obedecendo ao que dispõe a Instrução Normativa nº 02/2007, fazendo parte integrante do presente acordo coletivo.

GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - Com a celebração do presente acordo coletivo, a EMATER/PA pagará a todos os funcionários uma gratificação por tempo de serviço denominado de ANUÊNIO, no percentual de 1% (um por cento) sobre o salário básico para cada ano de efetivo serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cálculo da gratificação por tempo de serviço, referido no *caput*, obedecerá ao limite máximo de 35 (trinta e cinco) anos de efetivo serviço na empresa.

DAS FÉRIAS

CLÁUSULA NONA - A EMATER/PARÁ concederá aos trabalhadores férias de acordo com o previsto na CLT, ou seja, 30 (trinta) dias corridos, bem como conforme previsto no Regimento Interno de Pessoal da empresa.

HORAS EXTRAORDINÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA - As horas trabalhadas que excederem a jornada normal prevista no presente acordo serão remuneradas por um adicional não inferior 100% (cem por cento), incidente sobre o valor da hora normal, prescindindo de autorização escrita do superior hierárquico.

PARÁGRAFO ÚNICO - A compensação do horário extraordinário realizado pelo trabalhador observará o disposto na legislação vigente, ficando o(s) dia(s) de compensação (ões) a ser (em) fixado(s) de comum acordo entre o trabalhador e a Empresa.

JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A duração da jornada de trabalho para todos os trabalhadores lotados no Escritório Central será de 6h (seis horas) e de 30 (trinta) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os trabalhadores da EMATER/PA lotados nas unidades descentralizadas terão uma jornada de trabalho de 8h (oito horas) e de 40 (quarenta) horas

semanais e farão jus a um adicional de Jornada Complementar de Trabalho no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre o salário-básico.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O trabalho noturno realizado pelos trabalhadores da EMATER/PARÁ, no período de 22:00 horas de um dia a 05:00 horas do dia seguinte, será remunerado com adicional de 50% (cinquenta por cento), prescindindo de autorização escrita do superior hierárquico.

LICENÇA-PRÊMIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para cada 05 (cinco) anos de efetivo serviço, o empregado da EMATER/PA fará jus a Licença Prêmio de 03 (três) meses consecutivos, sem prejuízo de remuneração integral ou quaisquer outras vantagens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Licença Prêmio de 3 (três) meses consecutivos, de que trata o *caput* desta Cláusula, poderá ser gozada integralmente ou negociada entre o empregado a que faz jus e a empresa, ou ainda ser transformada em abono pecuniário de pelo menos 1/3 do total da Licença, respeitando-se o limite de gozo da Licença Prêmio de no mínimo 1 (um) mês. *desde autorizado pelo DIREX.*

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado que tenha comprovado o direito de gozo de sua licença prêmio e por necessidade de trabalho da Empresa tiver que transferi - lá para outro período a empresa garantirá o usufruto dessa licença ou sua devida indenização pecuniária.

UNIFICAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A EMATER/PA compromete-se, após 30 (trinta) dias da vigência do presente acordo coletivo, e conforme levantamento de impacto econômico-financeiro, unificar as diárias, nos moldes praticados pela Empresa.

CUSTEIO DE CAMPO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A EMATER/PA se compromete a custear as despesas de campo, de acordo com a realidade e a necessidade existente em cada escritório Local e Regional, capaz de cobrir despesas com hospedagem, alimentação condigna ao empregado, no deslocamento para sua área de ação.

PAGAMENTO DE INSTRUTORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A EMATER/PA compromete-se, quando da celebração de convênios formais com órgãos ou entidades, a destinar um percentual de 50% (cinquenta por cento) para pagamento de instrutoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A seleção de instrutores será realizada de forma completa entre a Empresa e o STAFPA, comprometendo-se aquela a estabelecer critérios na seleção dos instrutores dos cursos previstos no *caput*, de acordo com o conhecimento e domínio metodológico do tema e experiência do instrutor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de parcerias informais, a EMATER/PA garantirá ao técnico convidado para executar as atividades solicitadas por outros órgãos, a remuneração integral de sua atividade, sem prejuízo do seu salário na Empresa.

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A EMATER/PA distribuirá aos trabalhadores materiais de proteção individual de acordo com as especificidades de cada cargo.

CIPATR

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A EMATER/PA garantirá as condições necessárias para o funcionamento da CIPATR - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO A ACIDENTES DO TRABALHO RURAL.

IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NA EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A EMATER/PARÁ compromete-se, em conjunto com o STAFPA e a ASSEMPA, no prazo de 30 (trinta dias), a viabilizar estudos com o fim de contratar um médico que se faça presente pelo menos duas vezes por semana na empresa para atendimento dos funcionários no Escritório Central.

PLANO DE CARREIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A EMATER/PA elaborará, em conjunto com o STAFPA, no prazo de noventa (90) dias, a contar da homologação do presente acordo coletivo, o Plano de carreira dos Trabalhadores da empresa em prosseguimento ao Plano de cargos e salários já implantado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A EMATER/PA nomeará uma comissão Paritária composta por (04) quatro representantes da Empresa e (04) quatro representantes do STAFPA para dar prosseguimento a elaboração do Plano de carreira.

ELEIÇÃO PARA DIRIGENTES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A Diretoria Executiva da EMATER/PA será composta por pelo menos 01 (um) integrante eleito por empregados da empresa, indicados em lista tríplice pelo órgão de classe (ASSEMPA), enviada ao Poder Executivo estadual que escolherá um de seus integrantes para nomeação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando da nomeação da nova diretoria, que todos os ocupantes dos cargos de chefia coloquem seus cargos à disposição, que deverão ser preenchidas, preferencialmente, por empregados da Empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será garantida, ainda, a participação dos empregados através do STAFPA na discussão e aprovação do Plano de Políticas Agropecuárias e Fundiárias para o Estado do Pará, especialmente no que concerne à participação da EMATER/PA em suas execuções.

LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS E DEMAIS TRABALHADORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A EMATER/PA liberará sem qualquer prejuízo na remuneração e/ou quaisquer outras vantagens, por tempo integral, 01 (um) dirigente sindical da Executiva do STAFPA e que faz parte de seu quadro funcional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com relação aos delegados sindicais, estes serão liberados quando necessários para o desenvolvimento de suas atividades sindicais, bem como para participação nas reuniões Estaduais de sua Entidade de Classe.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os demais trabalhadores serão liberados nos dias de reunião e/ou assembleias gerais do Sindicato, mediante a comunicação à direção da EMATER/PA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caráter excepcional, além das faltas previstas nos itens anteriores, a EMATER/PA abonará aquelas que derivarem de participação em Encontros, Seminários e Congressos, tanto Estaduais como Nacionais, assim como as que derivarem de campanhas salariais e negociações no órgão.

PARÁGRAFO QUARTO - A participação dos dirigentes sindicais nos eventos referidos anteriormente, deverá ser comunicada previamente, até 48 (quarenta e oito) horas ao Setor de Recursos Humanos da empresa, quando for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o servidor eleito para a diretoria do Sindicato e este exerça cargo de confiança ou função gratificada não deverá receber gratificação a que faria jus.

DELEGADOS SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Serão eleitos delegados sindicais, na proporção de 1 (um) para cada grupo de 50 (cinquenta) trabalhadores, respeitando-se sempre a necessidade de se ter pelo menos 1 (um) delegado em cada Regional, mesmo que esta não seja constituído de 50 (cinquenta) empregados.

M. Costa

ESPECIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A EMATER/PA destinará recursos orçamentários, conforme a demanda apresentada, avaliada e aprovada suficientes para garantir a capacitação e a especialização de seus empregados com o objetivo de aperfeiçoamento laboral e técnico de forma continuada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A EMATER/PA garantirá, sem prejuízo salarial, a liberação dos seus trabalhadores para participação em curso de especialização, mestrado, doutorado ou aperfeiçoamento, a critério da Presidência, desde que referido curso ou graduação esteja ligado à atividade e/ou à função desempenhada pelo empregado, em especial à atividade fim da empresa.

AUXÍLIO FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A EMATER/PA compromete-se a ressarcir parte das despesas de funeral contraído pelos seus empregados e/ou dependentes legais que vierem a falecer na vigência do presente Acordo, equivalente a 10 (dez) salários mínimos vigentes.

RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A EMATER/PA descontará de todos os empregados da empresa inscrito no quadro social do STAFPA a importância correspondente a 1% (um por cento) do salário-base de cada um, mediante lista de associados remetida pelo Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A lista de associados do STAFPA será atualizada toda vez que novos sócios ingressarem no seu quadro, ocasião em que o Sindicato remeterá cópia de ficha de inscrição e devida autorização do ingressante para desconto da mensalidade em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A EMATER/PA repassará para o STAFPA os valores totais descontados de seus empregados sócios do Sindicato, depositando na conta da entidade de classe, BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA GRÃO PARÁ- N.º 1.674 - 8, E CONTA CORRENTE N.º 719.124-3 (STAFPA - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGROPECUÁRIO E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ), até dois dias após o pagamento, ocasião em que remeterá uma relação contendo os nomes dos associados, n.º da matrícula e o valor descontado de cada um ao STAFPA.

BONIFICAÇÃO DE FOLGA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A EMATER/PA concederá a todos os seus empregados, durante a vigência do presente acordo coletivo, 11 (onze) dias úteis por ano, um dia de cada mês não cumulativo, para a resolução de problemas particulares, sem prejuízo de seus salários e que não traga nenhum prejuízo à empresa.

[Assinatura]

RECESSO DE FINAL DE ANO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A EMATER/PA concederá aos trabalhadores 10 (dez) dias de recesso natalino, não cumulativo, no período de 22/12 a 02/01, do ano subsequente.

Parágrafo Único: O servidor que por impedimento relacionado a trabalho na Empresa poderá transferir o recesso para o período carnavalesco.

REALIZAÇÃO DE EVENTOS E PARTICIPAÇÃO DE TRABALHADORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A EMATER/PA permitirá o uso de suas instalações nos eventos promovidos pelo STAFPA nos dias, horas e locais previamente comunicados pelo Sindicato, bem como possibilitará a participação de seus empregados.

CUMPRIMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – O não cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo implicará no pagamento de uma multa de 05 (cinco) salários mínimos a ser revertida em favor da parte prejudicada, seja ela a Empresa, Empregado ou o Sindicato.

DATA BASE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica mantida a DATA BASE para renegociação dos termos do presente Acordo Coletivo o dia 1º de MAIO.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – O presente acordo terá vigência de 12 (doze) meses a contar 01/05/2007, findando no dia 30/04/2008, para todos os efeitos legais.

FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Cabe a Justiça do Trabalho dirimir quaisquer conflitos em torno do presente Acordo Coletivo.

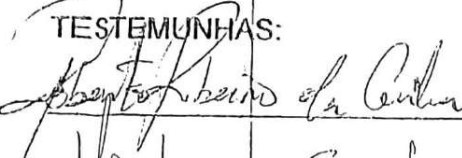
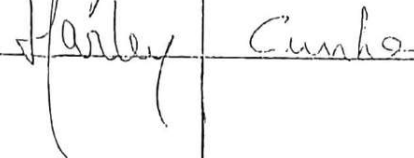
E por estarem assim as partes ajustadas assinam o presente ACORDO COLETIVO, na presença de 2 (duas) testemunhas, em 07 (sete) vias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Marituba (Pa), 01 de maio de 2007.


JOSÉ GUILHERME SANTOS SALDANHA
Presidente do STAFPA
CPF 069.227.672-68


MILTON ZIMMER SCHNEIDER
Presidente da EMATER-PARÁ
CPF 522.586.450-34

TESTEMUNHAS:


Roberto Ribeiro da Cunha

Harley Cunha

R.G.Nº 4347/OAB/PA

R.G.Nº 377 12 18